



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA sobre o PROJETO DE LEI Nº 979/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros a instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço."

AUTOR: Dep. ROOSEVELT VILELA

RELATOR: Dep. EDUARDO PEDROSA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 979/2020, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, cuja ementa encontra-se acima reproduzida.

O art. 1º da proposição traz a obrigatoriedade dos permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal instalarem cabines de proteção nos veículos desse serviço, destinados à proteção e segurança dos motoristas e cobradores.

Traz ainda que essas cabines devem dar acesso ao motorista e possibilitar ao cobrador receber os pagamentos.

O art. 2º assevera que os editais de seleção das empresas devem prever essa obrigação de instalação das cabines.

O art. 3º concede o prazo de 180 dias para as atuais empresas se adaptarem às diretrizes da lei.

Os art. 4º, 5º, 6º e 7º trazem as cláusulas de regulamentação, fonte de recursos, vigência e revogação.

Justifica o autor que "seu objetivo fundamental é estabelecer as condições mínimas de segurança, com a disponibilização de equipamentos de proteção indispensáveis aos rodoviários, bem como, conforto, com ganho maior ainda aos passageiros, em paralelo com a melhoria das condições de trabalho de motoristas, cobradores e despachantes."

Continua discorrendo que "o projeto de lei cria as condições para garantir maior segurança no trânsito, com redução do potencial de violência decorrente de assaltos e outras ocorrências conhecidas, proporcionando ainda, melhoria nas condições de trabalho do motorista e cobrador."

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PL nº 979/2020 no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 69 – D do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CTMU opinar e emitir parecer sobre as proposições relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga.

Cabe observar, inicialmente, para efeito da análise de mérito no âmbito da CTMU, que, na essência, a proposição tem por objetivo obrigar os permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço, destinados à proteção e segurança dos motoristas e cobradores.

É sabido que os trabalhadores de transporte coletivo do Distrito Federal enfrentam duas problemáticas diariamente e que afetam sobremaneira seus trabalhos, saúde e qualidade de vida, quais sejam, a violência e alta carga de stress ocasionada pelo barulho e perturbação.

O autor do projeto apresentou matéria jornalística, do Portal Correio Braziliense, que retrata bem o ambiente inseguro que esses trabalhadores convivem, sendo vítimas constantes de assaltos e até mesmo violência física, inclusive com casos de óbitos.

Considerando que a instalação dos equipamentos não é tão impactante às empresas, frente ao orçamento anual que dispõe e o fato de ser material de grande durabilidade, que provavelmente será instalado uma única vez, podendo até ser aproveitados em outros veículos posteriormente, aliado ao grande benefício que será gerado aos trabalhadores do segmento e, conseqüentemente, à população que usufruiu os serviços diariamente, o projeto mostra-se altamente meritório.

Portanto, o projeto pode contribuir para aumentar o nível de segurança e qualidade de vida dos profissionais, e, conseqüentemente, refletir diretamente na melhoria dos serviços prestados e até mesmo na segurança dos usuários que utilizam o serviço.

Por todo o exposto, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do PL nº 979, de 2020, no âmbito desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 16/03/2021, às 18:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0363428** Código CRC: **6C243FB1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br